

## **RESOLUÇÃO Nº 001 - DE 07 DE MAIO DE 2026.**

*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Dolcinópolis, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI) —, dispõe sobre os procedimentos para garantia do acesso à informação e dá outras providências.*

**JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO**, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### **CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dolcinópolis, os procedimentos para garantia do acesso à informação previsto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIII; art. 37, §3º, inciso II; e art. 216, §2º, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I — observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

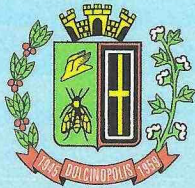
II — divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III — utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV — fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

V — desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

I — informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II — documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III — informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV — informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V — tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI — disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII — autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII — integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX — primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

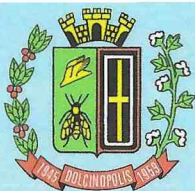
## CAPÍTULO II — DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

**Art. 4º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Dolcinópolis, o Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, com as seguintes atribuições:

I — atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II — informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;

III — protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

§ 1º O SIC funcionará na sede da Câmara Municipal de Dolcinópolis, em local de fácil acesso e identificado por sinalização visível ao público.

§ 2º Será disponibilizado, adicionalmente, o e-SIC — Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão, por meio do Portal da Transparência, para recebimento de pedidos de acesso à informação pela internet.

§ 3º O SIC funcionará em dias úteis, no horário de atendimento ao público da Câmara, sendo o e-SIC disponibilizado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

**Art. 5º** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I — nome do requerente (quando não optante por anonimato);
- II — especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- III — endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º Não serão atendidos pedidos genéricos, desproporcionais, desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

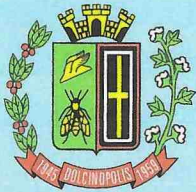
§ 3º É vedada a exigência de reconhecimento de firma, declaração de responsabilidade, comprovante de residência ou qualquer outro documento não previsto nesta Resolução como condição para o exercício do direito de acesso.

## CAPÍTULO III — DOS PRAZOS E DA RESPOSTA

**Art. 6º** O SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, o SIC deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do protocolo do pedido:

- I — comunicar a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar reprodução ou obter a certidão;
- II — indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

III — comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º As informações solicitadas serão fornecidas, preferencialmente, em formato digital, por meio eletrônico, sem ônus ao requerente.

**Art. 7º** Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

**Art. 8º** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, quando a reprodução de documentos exigi-los, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV — DOS RECURSOS

**Art. 9º** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

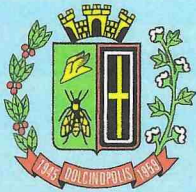
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Desprovido o recurso, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Mesa Diretora, que decidirá em até 5 (cinco) dias.

§ 3º Mantido o indeferimento em segunda instância, caberá ainda, em última instância, recurso ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a ser apreciado na sessão ordinária subsequente.

## CAPÍTULO V — DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E PESSOAIS

**Art. 10º** As informações em poder da Câmara Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

Estado, poderão ser classificadas em ultrassecretas, secretas ou reservadas, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

**Art. 11º** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**§ 1º** As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

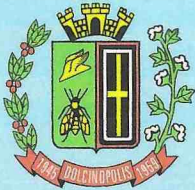
**§ 2º** Fica designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da Câmara Municipal de Dolcinópolis o(a) servidor(a) indicado(a) por Ato da Mesa, cujas informações de contato deverão constar em seção específica do Portal da Transparência.

## CAPÍTULO VI — DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 12º** É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em seu sítio eletrônico oficial e em seu Portal da Transparência, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011 e os critérios da Matriz PNTF do Programa Nacional de Transparência Pública.

**Art. 13º** A divulgação de informações deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I — conter ferramenta de pesquisa de conteúdo;
- II — possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III — possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV — divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

V — garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI — manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII — indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VIII — adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## CAPÍTULO VII — DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 14º** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar as previstas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011, sendo apuradas mediante processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** A Mesa Diretora poderá editar atos complementares para a execução desta Resolução, inclusive modelos de formulários, fluxos de atendimento e planos de classificação.

**Art. 16º** A Câmara Municipal de Dolcinópolis publicará no sítio oficial relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos, indeferidos e recorridos, bem como o tempo médio de resposta, em cumprimento ao disposto no art. 30 da Lei nº 12.527/2011.

**Art. 17º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.**

**“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”**

**Em 07 de maio de 2026.**

  
José Augusto de Leão Franzato  
Presidente

  
Cindy Larielli Vasconcelos  
Primeira Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

CNPJ: 51.845.378/0001-27

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público na sede da Câmara Municipal de Dolcinópolis, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Eliane Dias  
Diretora Geral